



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

PROCESSO Nº : 201602310-00 (983992007-00)
ORIGEM : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO DA DECISÃO OBJETO DO ACÓRDÃO Nº 28.237 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2007)
RESPONSÁVEL : JOSÉ DAS DORES COUTO
PROCURADORA : MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

RELATÓRIO

JOSÉ DAS DORES COSTA, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Parauapebas, no exercício de 2007, interpõe o presente recurso ordinário, contra decisão objeto do Acórdão nº 28.237, de 10.12.2015, que negou aprovação às contas de sua responsabilidade, nos termos do voto do Relator:

“VOTO

Conforme Relatórios da Controladoria permanecem nos autos as seguintes

falhas:

empenhada;

1 – Balancete Financeiro demonstrado pelos valores da despesa paga, e não

2 – Não envio da Relação de Restos a Pagar;

3 – Processos Licitatórios irregulares (R\$ 718.414,28);

4 – Despesa sem Licitação, no total de R\$ 208.797,66.

Isto posto;

VOTO pela não aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Parauapebas, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. José das Dores Couto, nos termos do art. 52, II, da Lei Complementar Estadual 25/94, devendo referido Ordenador recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:

1 – R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma do art. 120-A, II, Parágrafo Único, III, do RI/TCM, pela realização de despesas sem o devido processo licitatório, no montante de R\$ 208.797,66 (Duzentos e Oito Mil, Setecentos e Noventa e Sete Reais e Seis Centavos);

2 – R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 120-A, II, Parágrafo Único, IV, do RI/TCM, em função da apresentação de processos licitatórios irregulares;

3 – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos moldes do art. 120-B, § 1º, do RI/TCM, pela não remessa da Relação de Restos a Pagar.

Nos termos do § 5º do art. 52 da Lei Complementar nº 25/94, c’ópia dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências cabíveis.

É o voto”.

Admitido o recurso pela Presidência, conforme despacho de fls. 493/494, os autos foram encaminhados à 4ª Controladoria, que emitiu o Relatório de fls. 503/506, que transcrevo em parte:

“1. EXAME DE ADMISSIBILIDADE.

O Recurso foi protocolado sob o nº 201602310-00, em 05/02/2016, sendo admitido pela Presidência desta Corte de Contas em 17/02/2016, como Recurso Ordinário, conforme despacho de



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

PROCESSO Nº : 201602310-00 (983992007-00)
ORIGEM : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO DA DECISÃO OBJETO DO ACÓRDÃO Nº 28.237 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2007)
RESPONSÁVEL : JOSÉ DAS DORES COUTO
PROCURADORA : MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

fls. 493/494 dos autos.

2. No Mérito, o Interessado alega, em resumo, o seguinte:

2.1 Sobre o Balancete Financeiro demonstrado pelos valores da despesa paga e não pela empenhada e o não envio da Relação de Restos a Pagar (item 01 e 02), o Recorrente envia a Relação de Contas a Pagar, porém com valor de R\$277.037,26, diferente do valor levantado por esta Corte de Contas (R\$174.644,76) e demonstrado no Balancete Sintético de Despesa por Função (folha 60 do volume 013/013 do referido Processo). Permanecendo assim a falha.

2.2 Quanto aos Processos Licitatórios irregulares (R\$718.414,28); O interessado não encaminha junto ao Recurso, qualquer novo documento, persistindo a falha

2.3 Sobre as despesas sem Licitação, no total de R\$ 208.797,66, verifiquei na Informação nº 077/2015 (fls 288), que as mesmas são relativas aos seguintes credores:

| CREADOR | OBJETO | EMPENHO | VALOR |
|-------------------------------|---|----------|----------------|
| R. HELENA SOUZA | AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS P/ DISTRIBUIÇÃO | 1217001 | R\$ 104.650,00 |
| ELO ATACADISTA COMERCIAL LTDA | MATERIAL P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 1207009 | R\$ 79.044,50 |
| EDER L. OLIVEIRA | MEDICAMENTOS DESTINADOS A DOAÇÃO | DIVERSOS | R\$ 25.103,16 |

O Recorrente envia a seguinte documentação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/07 – DATA: 13/12/2007

OBJETIVO: Fornecimento de brinquedos para distribuição a crianças carentes no Município de Parauapebas – **R\$ 104.650,00**

VENCEDOR: HELENA SOUSA MEIRELES – ME

Dentre os documentos encaminhados estão: Autorização da Licitação, Termo de Referência, Dotação Orçamentária, Planilha de Quantidades e Preços, Decreto Designando o Pregoeiro e sua equipe, Edital e seus anexos, Documentos de Habilitação da Empresa vencedora da Licitação, Ata, Parecer, Termo de Adjudicação e Homologação, Contrato assinado, Aditivo assinado, Parecer Jurídico do 1º Aditivo, Publicação do Extrato de Contrato e do Aditivo de Preço, Certidão de afixação do Extrato do Contrato, Atestado de Capacidade Técnica, Nota de Empenho e Notas Fiscais.

CONVITE Nº 015/07 – DATA: 13/11/2007

OBJETIVO: Fornecimento de Cestas Básicas para Distribuição às famílias carentes em Parauapebas – **R\$ 79.044,50**

VENCEDOR: ELO ATACADISTA COM LTDA

Dentre os documentos encaminhados estão: Abertura de Processo Licitatório, Cartas Convites, Dotação Orçamentária, Planilha de Quantidades e Preços, Decreto Designando a Comissão de Licitação, Propostas das Empresas participantes do certame, Edital e seus anexos, Certidão Negativa de Débitos Gerais de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Relativo às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, da empresa vencedora do certame, Ata, Parecer, Jurídico, Mapa de Julgamento da Licitação Termo de Adjudicação e Homologação, Contrato assinado, Publicação do Extrato de Contrato, Nota de Empenho e Notas Fiscais. A habilitação Jurídica da empresa. poderá ser dispensada com base no art. 32 da lei 8.666/83.

O Recorrente envia também várias Notas de Empenhos de valores inferiores a R\$8.000,00 com suas respectivas Notas Fiscais emitidas pelo Credor **Elder L. Oliveira**, que correspondem as Notas de Empenhos listadas às fls 229 dos autos, no Relatório Inicial.

A falha foi sanada.

CONCLUSÃO

Após a análise da documentação juntada pelo Recorrente, permanecem as seguintes falhas:

- 1) Balancete Financeiro demonstrado pelos valores da despesa paga e não pela empenhada;
- 2) Relação de Restos a Pagar enviada divergente do levantado por esta Corte de Contas e demonstrado no Balancete Sintético de Despesa por Função (folha 60 do volume 013/013 do referido Processo)
- 3) Processos Licitatórios irregulares (R\$718.414,28).

É o Relatório.”



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

PROCESSO Nº : 201602310-00 (983992007-00)
ORIGEM : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO DA DECISÃO OBJETO DO ACÓRDÃO Nº 28.237 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2007)
RESPONSÁVEL : JOSÉ DAS DORES COUTO
PROCURADORA : MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

O Ministério Público junto ao TCM, em Parecer de fls. 509/510, se manifesta *“pelo provimento parcial do recurso, para a exclusão da irregularidade relativa à realização de despesas sem licitação, mantidas, entretanto, todas as demais falhas, bem como, a parte dispositiva da decisão guerreada pela não aprovação das contas de José das Dores Couto, como gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Parauapebas, exercício de 2007”.*

É o relatório.

V O T O

Acompanho a manifestação do Ministério Público junto ao TCM e voto pelo provimento parcial do recurso, para a exclusão da irregularidade relativa à realização de despesas sem licitação, mantendo a decisão objeto do Acórdão nº 28.237/2015, pela não aprovação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Parauapebas, exercício de 2007, de responsabilidade de José das Dores Couto, vez que persistiram nos autos as demais falhas ensejadoras da decisão recorrida.

É o voto.

Belém, 06 de outubro de 2016.

**ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES
CONSELHEIRO RELATOR**